



20 de abril de 2005  
054/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: Lançamento dos Contratos de Opções de Compra e Venda sobre Futuro de Açúcar Cristal Especial.**

Prezados Senhores,

Em 29/04/2005, serão iniciadas as negociações dos Contratos de Opções de Compra e de Venda sobre Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial, para os vencimentos junho de 2005 e posteriores, exclusivamente no ambiente eletrônico de negociação – Global Trading System (GTS).

A exemplo dos demais contratos da BM&F, as opções de compra e de venda estarão autorizadas também à participação de clientes não-residentes.

As principais características operacionais dos dois contratos, cujas especificações seguem anexas, estão discriminadas a seguir.

**1. Objeto da Opção**

O Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial negociado na BM&F, com vencimento no mês posterior ao mês de vencimento da opção.

**2. Cotação**

Prêmio da opção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 50 quilos, com duas casas decimais.

**3. Unidade de Negociação**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial, cujo lote-padrão é de 270 sacas de 50 quilos líquidos.

**4. Meses de Vencimento**

Janeiro, março, junho, agosto e outubro.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

### 5. Data de Vencimento e Último Dia de Negociação

Décimo dia útil do mês de vencimento. Nesse dia, não se admitirão abertura de novas posições vendidas nem operações *day trade*.

### 6. Sistema e Horário de Negociação

Negociação exclusiva no GTS, das 09:00 às 15:00. O horário de negociação das opções é simultâneo ao do contrato futuro de açúcar.

### 7. Exercício

A partir do dia útil seguinte ao de negociação da opção até a data de vencimento, no horário das 11:00 às 14:00.

Na data de vencimento, será admitida compra para bloqueio de posições lançadoras, sem o risco de serem exercidas, das 09:00 às 11:00, quando tem início o período de exercício pelos titulares. Das 11:00 às 14:00, os lançadores poderão realizar a compra para bloqueio; porém, nesse período, existirá o risco de as posições serem exercidas.

### 8. Limite Diário de Oscilação

Não haverá limite de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-lo, mesmo durante o pregão.

### 9. Nomenclatura

A nomenclatura das opções obedecerá ao seguinte formato:

**(ISU)(Mês)(Ano)(Tipo de opção)(Preço de exercício)**, onde:

ISU = código do açúcar futuro;

Mês = jan-F, mar-H, jun-M, ago-Q e out-V;

Ano = último dígito do ano em questão;

Tipo de opção = opção de compra – C; opção de venda – P;

Preço de exercício = seis dígitos.

### 10. Séries Autorizadas para Lançamento

Opções de Compra		Preço de Exercício (US\$/saca)	Opções de Venda	
Código no GTS	Cód. de Liq.		Código no GTS	Cód. de Liq.
<b>Junho (14/06/2005)</b>				
ISUM5C000800	ISUJN51	8,00	ISUM5P000800	ISUJN76
ISUM5C000900	ISUJN52	9,00	ISUM5P000900	ISUJN77
ISUM5C001000	ISUJN53	10,00	ISUM5P001000	ISUJN78
ISUM5C001100	ISUJN54	11,00	ISUM5P001100	ISUJN79
ISUM5C001200	ISUJN55	12,00	ISUM5P001200	ISUJN80
ISUM5C001300	ISUJN56	13,00	ISUM5P001300	ISUJN81
ISUM5C001400	ISUJN57	14,00	ISUM5P001400	ISUJN82



Opções de Compra		Preço de Exercício	Opções de Venda	
Código no GTS	Cód. de Liq.	(US\$/saca)	Código no GTS	Cód. de Liq.
<b>Agosto (12/08/2005)</b>				
ISUQ5C000800	ISUAG51	8,00	ISUQ5P000800	ISUAG76
ISUQ5C000900	ISUAG52	9,00	ISUQ5P000900	ISUAG77
ISUQ5C001000	ISUAG53	10,00	ISUQ5P001000	ISUAG78
ISUQ5C001100	ISUAG54	11,00	ISUQ5P001100	ISUAG79
ISUQ5C001200	ISUAG55	12,00	ISUQ5P001200	ISUAG80
ISUQ5C001300	ISUAG56	13,00	ISUQ5P001300	ISUAG81
ISUQ5C001400	ISUAG57	14,00	ISUQ5P001400	ISUAG82
<b>Outubro (17/10/2005)</b>				
ISUV5C000800	ISUOT51	8,00	ISUV5P000800	ISUOT76
ISUV5C000900	ISUOT52	9,00	ISUV5P000900	ISUOT77
ISUV5C001000	ISUOT53	10,00	ISUV5P001000	ISUOT78
ISUV5C001100	ISUOT54	11,00	ISUV5P001100	ISUOT79
ISUV5C001200	ISUOT55	12,00	ISUV5P001200	ISUOT80
ISUV5C001300	ISUOT56	13,00	ISUV5P001300	ISUOT81
ISUV5C001400	ISUOT57	14,00	ISUV5P001400	ISUOT82

#### 11. Taxas da Bolsa

- Taxa de emolumentos: 30% do valor da taxa de emolumentos do Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial.
- Taxa de registro: 5% do valor da taxa de emolumentos.

#### 12. Critério de Cálculo das Margens de Garantia

Conforme metodologia definida pela BM&F.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Mercados Agrícolas (Félix, Wilson, Luiz Cláudio e Fabiana).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral

## **Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Açúcar Cristal Especial - Especificações -**

### **1. Definições**

**Contrato (especificações):** termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

**Série:** conjunto de características do contrato de opção que determina data de vencimento e preço de exercício, sendo identificada por código específico estabelecido pela Bolsa.

**Compra de um contrato:** operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.

**Venda de um contrato:** operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.

**Taxa referencial de câmbio BM&F:** Taxa de Câmbio de Reais por Dólar dos Estados Unidos descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.

**PTAX:** taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação

### **2. Objeto da opção**

O Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial negociado na BM&F, com vencimento no mês posterior ao mês de vencimento da opção.

### **3. Cotação**

Prêmio da opção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 50 quilos líquidos, com duas casas decimais.

### **4. Variação mínima de apregoação**

US\$0,01 (um centavo de dólar dos Estados Unidos da América) por saca de 50 quilos líquidos.

### **5. Oscilação máxima diária**

Não há limites de oscilação diária, podendo a Bolsa, excepcionalmente e a seu critério, estabelecê-los.

### **6. Unidade de negociação**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial, cujo lote-padrão é de 270 sacas de 50 quilos líquidos.

### **7. Preços de exercício**

Expressos em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 50 quilos líquidos.

### **8. Meses de vencimento**

Janeiro, março, junho, agosto e outubro.

### **9. Número de vencimentos em aberto**

Conforme autorização da Bolsa.

### **10. Data de vencimento e último dia de negociação**

Décimo dia útil do mês de vencimento. Nesse dia, não se admitirão abertura de novas posições vendidas nem operações *day trade*.

### **11. Dia útil**

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&F. Entretanto, para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&F, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, EUA.

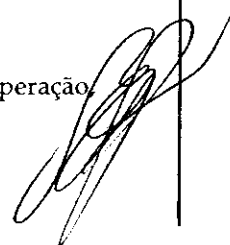
### **12. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 20.

### **13. Movimentação financeira do prêmio**

Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da operação, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**



O valor de liquidação do prêmio por contrato será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = P \times 270$$

onde:

VL = valor de liquidação do prêmio por contrato;

P = prêmio da opção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 50 quilos líquidos.

#### 14. Exercício

As opções são do modelo americano, isto é, poderão ser exercidas pelo titular a partir do dia útil seguinte à data de abertura da posição até a data de vencimento. Os resultados financeiros decorrentes do exercício serão movimentados no dia útil subsequente.

#### 15. Condições de liquidação no exercício

O exercício de cada contrato de opção por seu titular implica a compra de um Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial, definido no item 2, do lançador, pelo preço de exercício.

Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.

#### 16. Hedgers

Usinas de açúcar, refinarias, consumidores industriais, cooperativas, associações de produtores, atacadistas, importadores, exportadores e indústrias de insumos.

#### 17. Margem de garantia para o lançador

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&F, podendo ser atualizado diariamente.

A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não-residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 20.

#### 18. Ativos aceitos como margem

Para residentes, dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, carta de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações. Para não-residentes, dólares dos Estados Unidos e, mediante autorização prévia da BM&F, títulos do governo dos Estados Unidos (*T-Bonds, T-Notes e T-Bills*).

#### 19. Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos e de registro, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os Sócios Efetivos pagarão, no máximo, 75% dessas taxas.

##### 19.1 Datas de pagamento

As taxas de emolumentos e de registro são devidas no dia útil seguinte ao de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 20.

#### 20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia

A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio e das taxas da Bolsa, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

##### 20.1 Clientes não-residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por intermédio dos Bancos Liquidantes das operações da BM&F no Exterior, por ela indicado.

A conversão dos valores de margem depositados em dólares e/ou em títulos do Tesouro do governo dos Estados Unidos será feita pela taxa de câmbio referencial BM&F, definida no item 1, do dia da operação.

##### 20.2 Clientes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos normais dos demais contratos da BM&F não autorizados à negociação pelos investidores estrangeiros.

A conversão dos valores de liquidação financeira, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&F, definida no item 1, do dia da operação.

A conversão dos valores relacionados às taxas da Bolsa será feita pela PTAX, definida no item 1.

#### 21. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 054/2005-DG, DE 20/04/2005

Bolsa de Mercadorias & Futuros

## Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Açúcar Cristal Especial - Especificações -

### 1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Série: conjunto de características do contrato de opção que determina data de vencimento e preço de exercício, sendo identificada por código específico estabelecido pela Bolsa.

Compra de um contrato: operação na qual o participante é titular, ou seja, tem o direito de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.

Venda de um contrato: operação na qual o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.

Taxa referencial de câmbio BM&F: Taxa de Câmbio de Reais por Dólar dos Estados Unidos descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.

PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação

### 2. Objeto da opção

O Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial negociado na BM&F, com vencimento no mês posterior ao mês de vencimento da opção.

### 3. Cotação

Prêmio da opção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 50 quilos líquidos, com duas casas decimais.

### 4. Variação mínima de apregoação

US\$0,01 (um centavo de dólar dos Estados Unidos da América) por saca de 50 quilos líquidos.

### 5. Oscilação máxima diária

Não há limites de oscilação diária, podendo a Bolsa, excepcionalmente e a seu critério, estabelecê-los.

### 6. Unidade de negociação

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial, cujo lote-padrão é de 270 sacas de 50 quilos líquidos.

### 7. Preços de exercício

Expressos em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 50 quilos líquidos.

### 8. Meses de vencimento

Janeiro, março, junho, agosto e outubro.

### 9. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da Bolsa.

### 10. Data de vencimento e último dia de negociação

Décimo dia útil do mês de vencimento. Nesse dia, não se admitirão abertura de novas posições vendidas nem operações *day trade*.

### 11. Dia útil

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&F. Entretanto, para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&F, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, EUA.

### 12. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 20.

### 13. Movimentação financeira do prêmio

Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da operação, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**



O valor de liquidação do prêmio por contrato será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = P \times 270$$

onde:

VL = valor de liquidação do prêmio por contrato;

P = prêmio da opção, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por saca de 50 quilos líquidos.

#### 14. Exercício

As opções são do modelo americano, isto é, poderão ser exercidas pelo titular a partir do dia útil seguinte à data de abertura da posição até a data de vencimento. Os resultados financeiros decorrentes do exercício serão movimentados no dia útil subsequente.

#### 15. Condições de liquidação no exercício

O exercício de cada contrato de opção por seu titular implica a venda de um Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial, definido no item 2, ao lançador, pelo preço de exercício.

Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Açúcar Cristal Especial, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.

#### 16. Hedgers

Usinas de açúcar, refinarias, consumidores industriais, cooperativas, associações de produtores, atacadistas, importadores, exportadores e indústrias de insumos.

#### 17. Margem de garantia para o lançador

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&F, podendo ser atualizado diariamente.

A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não-residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 20.

#### 18. Ativos aceitos como margem

Para residentes, dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, carta de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações. Para não-residentes, dólares dos Estados Unidos e, mediante autorização prévia da BM&F, títulos do governo dos Estados Unidos (*T-Bonds, T-Notes e T-Bills*).

#### 19. Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos e de registro, apuradas conforme cálculo estabelecido pela BM&F.

Os Sócios Efetivos pagarão, no máximo, 75% das taxas da Bolsa.

##### 19.1 Datas de pagamento

As taxas de emolumentos e de registro são no dia útil seguinte ao de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 20.

#### 20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia

A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio e das taxas da Bolsa, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

##### 20.1 Clientes não-residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por intermédio dos Bancos Liquidantes das operações da BM&F no Exterior, por ela indicado.

A conversão dos valores de margem depositados em dólares e/ou em títulos do Tesouro do governo dos Estados Unidos será feita pela taxa de câmbio referencial BM&F, definida no item 1, do dia da operação.

##### 20.2 Clientes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos normais dos demais contratos da BM&F não autorizados à negociação pelos investidores estrangeiros.

A conversão dos valores de liquidação financeira, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&F, definida no item 1, do dia da operação.

A conversão dos valores relacionados às taxas da Bolsa será feita pela PTAX, definida no item 1.

#### 21. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 054/2005-DG, DE 20/04/2005

Bolsa de Mercadorias & Futuros